

**UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO**

**JORDANNA GALDINO MILANI**

MARINGÁ – PR

2022

Jordanna Galdino Milani

## **A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito sob a orientação do Prof. Dr. Zulmar Antônio Fachin.

MARINGÁ – PR

2022

Jordanna Galdino Milani

## **A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito sob a orientação do Prof. Dr. Zulmar Antônio Fachin.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

# A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO

Jordanna Galdino Milani

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo expor e discutir a questão do estigma contra a mulher no sistema penal brasileiro, que é permeado por uma lógica punitiva, voltada para a preservação das desigualdades. Assim, foi realizada uma análise a respeito da atribuição do papel social da mulher e suas consequências, principalmente no que se refere à violência de gênero, que acaba sendo disseminada, inclusive pela atuação de órgãos policiais e judiciários como meio de manutenção do discurso dominante, dando origem ao reforço do estigma feminino e à exigência de uma maior proteção da vida das mulheres. Constatou-se que, para manter o status quo, o ordenamento jurídico reproduz o racismo e o machismo, de modo que atribui maior ônus de indignidade à vida das mulheres racializadas, e desempenha um papel importante no controle e pela Lei Maria da Lei da Pena. O crescente número de feminicídios no Brasil, somado à desigualdade de gênero, demonstra que a inclusão da categoria em nosso Código Penal não é suficiente para promover a igualdade de gênero por si só, sendo necessário adotar medidas de combate ao feminicídio, violência de gênero fora do sistema penal, mas não se pode ignorar que possibilita maior mobilização para o combate ao problema, pois lhe confere reconhecimento.

**Palavras-Chave:** Direito da Mulher; Equidade de gêneros; Direito Penal.

## WOMAN IN BRAZILIAN LAW

### ABSTRACT

The present work aims to expose and discuss the issue of stigma against women in the Brazilian penal system, which is permeated by a punitive logic, aimed at the preservation of inequalities. Thus, an analysis was carried out regarding the attribution of the social role of women and its consequences, mainly regarding gender violence, which ends up being disseminated, including by the performance of police and legal bodies as a means of maintaining the dominant discourse, giving rise to the reinforcement of female stigma and the demand for greater protection for women's lives. It was found that, in order to maintain the status quo, the legal system reproduces racism and sexism, so that it assigns a greater burden of unworthiness to the life of racialized women, and plays an important role in the control and by the Maria da Pena law. The growing number of femicides in Brazil, in addition to gender inequality, demonstrates that the inclusion of the category in our Penal Code is not enough to promote gender equality by itself, so it is necessary to adopt measures to combat femicide. gender violence outside the penal system, but it cannot be ignored that it enables greater mobilization to combat the problem, as it gives it recognition.

**Key words:** Women's Rights; Gender equity; Criminal Law.

## **1 INTRODUÇÃO**

A vulnerabilidade das mulheres ao sistema penal brasileiro decorre da estrutura patriarcal que nossas instituições construíram. Assim, destacando a precariedade da vida das mulheres, busca-se determinar se o sistema penal contribui para estruturas desiguais e opressoras, e o papel que o sistema desempenha em um contexto de desigualdade de gênero, onde a vida das mulheres não é enfatizada.

Inicialmente, revela-se o processo de construção da desigualdade de gênero a partir da lógica social, que está em diálogo com as estruturas de poder e com a legitimidade dos discursos dominantes. Dessa forma, exploramos o percurso histórico do estigma envolvendo a inferioridade da mulher e, assim, as formas pelas quais as mulheres são vistas como vítimas aceitáveis, como resultado de uma estrutura social vertical que relega o pior das sociedades, isso a levou a uma busca pela tipificação do feminicídio a fim de proporcionar maior proteção à vida das mulheres.

No entanto, a criação da Lei Maria da Penha envolveu uma série de debates, desde a motivação para a inclusão de qualificadoras em nosso Código Penal, até a falta de clareza na redação em diversas áreas. Nesse sentido, seguimos analisando como o direito penal reproduz a injustiça e a desigualdade pautados pelos discursos do medo, reforçando a lógica da exclusão. Isso tem contornos próprios na sociedade brasileira como resultado dos processos estruturais de organização social, política e econômica do país. Assim, são evidentes os aspectos masculinos do sistema de justiça criminal e as tensões criadas pela incorporação de aspectos de gênero em mecanismos destinados a manter o status quo.

## **2 O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE**

A história das mulheres apresenta dificuldade de se estabelecer. Na verdade, é um ponto de embaraços, entretanto, tem seus acontecimentos próprios, muitas vezes, diferentes da história política, e mais relevantes no aspecto cultural, religioso, jurídico, biológico e técnico.

No contexto histórico, os homens e as mulheres vivem juntos os grandes acontecimentos e as rupturas e, frequentemente, assimilam tais acontecimentos de formas distintas, o que afeta as relações entre eles.

Na antiguidade, nascer mulher era considerado uma desvantagem para a família, pois a descendência familiar e o culto aos deuses dos antepassados se davam por meio da linhagem

masculina. Na Grécia antiga, as mulheres, os escravos e os bárbaros, por exemplo, eram excluídos nas decisões políticas e não eram considerados cidadãos. Eles não tinham voz para nada na política, não podendo votar ou se quer se eleger.

O código de Manu determinava que a mulher era escrava e durante sua vida sempre submissa a alguém. Eis que escrevia o código: “Art.415 – Uma mulher está sob a guarda do seu pai durante a infância, sob a guarda do seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice, ela não deve jamais conduzir-se- a sua vontade”.

Na Idade Média, não havia modificação na condição da mulher quando admitida a trabalhar, pois jamais chegava a uma posição de destaque e, a vida inteira era considerada uma aprendiz espoliada, quer na vida, quer pelos mestres, quer no lar. Todavia, os trabalhos artesanais estabeleceram uma nova relação entre a mulher e o trabalho, mais produtivo, mais autônoma, embora sem grande evolução cultural.

No Movimento Renascentista, os papéis de homens e mulheres foram contraditórios. As mulheres se reforçaram e se cobravam quanto aos deveres com a beleza e a existência física da feminilidade; pode-se observar essas características nas obras que são famosas até os dias atuais, como: O nascimento de Vênus, de Sandro Botticelli; Mona Lisa, de Leonardo da Vinci; O retrato de Dona Isabel de Portugal, de Ticiano; entre outros. Aos homens, verificou-se, nesse período, a valorização da força e da beleza, demonstrada pelos corpos robustos e músculos nas obras de Michelangelo.

A época da Reforma Protestante foi favorável para o conhecimento feminino, os saberes foram incentivados e as mulheres tiveram mais acesso aos textos bíblicos. Igualmente, na reforma, movimento de reação e renovação da igreja católica.

No período Colonial no Brasil, era comum as disputas pela posse das mulheres/meninas entre os pais, pretendentes, noivos, entre outros. Assim, na casa principal, o quarto das filhas era sempre localizado no centro dos edifícios para evitar o perigo do rapto das meninas, pois na Capitania de São Paulo era comum o rapto, tendo em vista que era considerado um crime comum, geralmente realizado por homens de todas as condições sociais, forma de violência na época. Assim, a menina da época passava de submissa de seu pai, para ser submissa ao seu companheiro.

Já na decorrência do período da Reforma Protestante, ocorreu algo notório que exemplificava as condições da mulher na época, que foi o rompimento do rei Inglês, Henrique VIII, com a Igreja Católica. O monarca era casado com Catarina de Aragão, com quem vivia 18 anos e dessa união, tiveram uma filha. Sua filha, já estava prometida ao herdeiro do trono Espanhol, pois a rainha era princesa e tia de Carlos V, rei da Espanha e grande aliado do

papa. O pai da garota a considerava um instrumento de política dentro da Inglaterra, pois temia que, depois de sua morte, a Espanha tomasse posse e dominasse a Inglaterra. Sendo que para evitar tal fato, teria que ter um filho homem, porém Catarina, a filha do rei, havia se tornado estéril.

Diante da real situação, Henrique VIII decidiu se separar da sua esposa e se casar com sua amante chamada Ana Bolena. Então, solicitou a anulação de seu casamento junto ao papa Clemente VII, que negou o ato anulatório, razão pela qual o rei rompeu com a Igreja Católica e instituiu a sua própria igreja. Nesse contexto, verifica-se a mulher subjugada e dominada pelo homem, reduzida ao papel de reprodutora. Ressalte-se que Catarina Aragão foi, pelo rei, repudiada por não poder cumprir essa função.

A Revolução Francesa aconteceu no século XVIII e teve como lema a igualdade, liberdade e a fraternidade, palavras de ordem gritadas pelos revolucionários que almejavam a queda do Antigo Regime. De modo geral, a Revolução Francesa foi conflitante, pois o Universalismo da Declaração dos direitos dos Homens e do Cidadão não tratava verdadeiramente das mulheres, que não eram consideradas sujeitos. Assim, a Revolução lhes outorgou direitos civis, tais como igualdade de sucessão, igualdade no ato civil do casamento que pressupõe seu livre consentimento, bem como a dissolução pelo divórcio e direito de gerenciar seus bens devido ao contrato do casamento, porém, nenhum direito político. Assim, ocorre o reconhecimento de alguns direitos das mulheres, a rupturas de costumes tradicionais e da própria norma vigente.

Todavia, em 1804, com a restauração do Regime, foi suprimido o direito ao divórcio e se restabeleceu o paradigma do marido-pai, na plenitude do poder patriarcal. Ademais, a Revolução Francesa eliminou as mulheres do cenário político, pois não tinham direito ao voto e eram equiparadas aos cidadãos passivos, como os menores, os estrangeiros, os mais pobres e os loucos.

As conquistas políticas e legais das mulheres foram advindas do movimento feminista, bem como de lutas individuais que posteriormente se estenderam às demais. Neste sentido, na França, em 1899, foi necessária uma lei para autorizar Jeanne Chauvin a advogar, pois o uso da palavra pública – que estava intimamente relacionada à função do advogado – parecia rejeitável a uma mulher. Isso se tornou um grande acontecimento, tanto que o *Le Petit Journal* ilustré dedicou sua página de 26 de dezembro de 1900 ao juramento solene de Sophie Balachowsky-Petit.

Entre os anos de 1900 e 1917, formaram-se 18 advogadas, o que configurou uma lenta evolução. No ano de 1946, foi preciso criar uma outra lei a fim de que a magistratura fosse

aberta às mulheres. Atualmente, as mulheres representam quase a metade do efetivo da magistratura francesa, sem que sua presença tenha modificado o exercício da profissão. Porém, muitas funções são pouco ocupadas por elas, tais como de presidente de câmara (13%) e de procuradores (11,5%), conforme dados de 1997.

Outro acontecimento que provocou mudanças sociais referentes às mulheres foi a Primeira Guerra Mundial, evento de duração e intensidade dramática que se constituiu em um verdadeiro teste de diferença dos sexos. Primeiramente, a guerra reforçou a ordem dos sexos, pois aos homens competia a luta na frente de batalha e às mulheres, dar-lhes apoio, além de os substituírem nos trabalhos, cuidarem deles, esperar e chorar por eles. Nesse contexto de guerra, elas ganharam independência e novas aprendizagens, como: administrar o dinheiro, tomar decisões e adquirir novos hábitos como o ato de fumar, considerado um ato masculino outrora.

Assim, com o término da guerra, o homem retornou para um lar e para uma mulher que não conhecia e teve que aprender a lidar com tantas mudanças. Nesse contexto, Michelle Perrot afirma que:

[...] há uma vontade de restaurar a antiga ordem: nacional, com a Chambre “bleu horizon” (Câmara azul celeste), nacionalista e conservadora; e familiar. Os homens, quando retornam tentam recuperar suas prerrogativas: no trabalho, onde as mulheres muitas vezes devem ceder-lhes o lugar, no lar, onde os reencontros se mostram difíceis para os cônjuges que tinham ficado separados. Os divórcios tornam-se numerosos. Decididamente, nada mais será como antes (PERROT, ano, p.).

Entretanto, após a Primeira Guerra Mundial, muitos países começaram a valorizar as mulheres com novos postos de trabalho e concederam o direito de voto, entre eles está o Brasil, que, no ano de 1932, estabeleceu o voto obrigatório para os homens e facultativo às mulheres. Além disso, as mulheres eram incentivadas a buscar mais instrução.

Assim, na França, podia-se ler em cartazes publicitários os seguintes escritos: “O senhor que não tem como dar dote para suas filhas? Mande-as para a Escola Pigier”. Tal mensagem teve efeitos positivos, uma vez que a pequena e a média burguesia sem dinheiro incentivavam suas filhas a buscar instrução e novos trabalhos.

Ademais, nos anos subsequentes, os governos totalitários tinham por objetivo a expansão territorial, militar e econômica que culminou com a Segunda Guerra Mundial, 1939-1945, da qual participaram 58 países, entre eles o Brasil. No entanto, no cenário nacional, compreende-se as revistas femininas norteadas pelo Governo da época, que



apregoava que: “A desordem em um banheiro desperta no marido a vontade de tomar banho na rua (...) A cozinha pode ser a causa do naufrágio de um lar... ou o seu levantamento (Jornal das Moças, 1945).

Nesse contexto, as revistas antigas também anunciavam que a mulher ideal era aquela carinhosa em casa e austera na rua, que deveria se vestir depois do casamento com a mesma elegância de solteira. Além disso, em caso de infidelidade conjugal, a mulher deveria dobrar seus carinhos e provas de afeto para com o marido.

Ademais, o Brasil pós-Segunda Guerra Mundial viveu um período de grande ascensão econômica, urbana e industrial, o que propiciou novas possibilidades educacionais e profissionais para homens e mulheres, sendo que a vida na cidade diminuiu as distâncias entre homens e mulheres e as práticas sociais do namoro sofreram modificações.

Todavia, existia um padrão de família na época, que pregava que os homens deveriam possuir autoridade e poder sobre as mulheres, além da responsabilidade para com a manutenção da casa e da família. Às mulheres, idealizadas e femininas, a partir de papéis femininos tradicionais, caberiam as ocupações domésticas e o cuidado para com os filhos e com o marido. Assim, concretizava-se uma sociedade que valorizava as experiências sexuais masculinas e a restrição à sexualidade feminina aos parâmetros do casamento convencional.

Nesse pensar, as atitudes ditas masculinas e femininas eram incentivadas e reproduzidas pela sociedade, conforme se observa na ideia expressa no Jornal das Moças, de 08 de junho de 1953:

[...] há brinquedos básicos que falam o idioma da humanidade inteira e para estes não há possibilidade de passar da moda nem da época [...] uma menina é uma pequena mãe, e uma boneca sempre terá guarida em seus braços [...] um menino estará sempre por aquilo que reclamam sua destreza desportiva [...] uma pessoa que vai fazer um presente de um brinquedo [para uma criança] deve procurar o simples, o que responda ao natural instinto da criança (...)

De 1950 a 1960, a sociedade brasileira vivia um período de grande efervescência: desenvolvem-se o processo de industrialização e de urbanização acelerada, além da grande participação do capital estrangeiro na economia nacional e da mudança da composição dos blocos de poder. Houve, também, as transformações na área cultural; os meios de comunicação de massa, mormente a televisão, interligam pessoas e grupos.

Perante a década de 1970, época de grandes manifestações e movimentos, o feminismo luta pela emancipação e liberação das mulheres - *Women's Lib*, MLF, além da

igualdade entre os sexos. Portanto, nessa época, a mulher se descobria como um ser humano atuante e redescobriam seus corpos, o prazer, o sexo, a amizade, a fraternidade e a homossexualidade.

Contudo, nessa época no Brasil, os movimentos feministas mobilizavam as opiniões públicas para o problema da violência contra a mulher. Assim, saíram às ruas com gritos de luta e com versos de: “Quem ama, não mata, não humilha, não maltrata!”. No ano de 1984, no julgamento do cantor Lindomar Castilho, que assassinou sua ex-mulher, Eliana de Grammont, em São Paulo, os fãs e defensores do agressor responderam ao movimento feminista com os refrões: “Mulher que bota chifre tem que virar sanduíche!”, “Mulher que pratica adultério tem de ir para o cemitério!”

As Mulheres alcançavam postos de trabalhos que anteriormente não conseguiam, isso nas décadas de 1980 e 1990, no setor terciário, que apresenta maior crescimento, admitindo cerca de 75% das mulheres ativas no mercado de trabalho. Entretanto, a maioria dos empregos ocupados por elas foram marcados pela persistência de um caráter doméstico e feminino; assim, são valorizadas as características consideradas tipicamente femininas. Todavia, com a evolução tecnológica, houve mudança na repartição sexual dos empregos, uma vez que consideram o trabalho mais técnico, mais solitário, mais masculino.

## 2.1 O EMPODERAMENTO FEMININO

Atualmente, muito se fala sobre o empoderamento feminino, mas o termo é utilizado a bastante tempo, tendo sua origem em movimentos feministas, na práxis, para depois ser discutido teoricamente. A partir de uma perspectiva feminista, o conceito de empoderamento ganhou espaço em discussões sobre poder, porém, posteriormente, foi apropriado para debater a respeito de desenvolvimento, perdendo muito de sua essência radical. Assim, o termo passou a ser visto com certa desconfiança, especialmente, ao se considerar seu uso indiscriminado atualmente, trazendo, então, novos significados.

De fato, tem-se tornado comum, tanto no discurso acadêmico, quanto de órgãos governamentais e não governamentais - ou mesmo no próprio movimento de mulheres - falar-se do empoderamento de mulheres, sobretudo no contexto do discurso sobre gênero e desenvolvimento. Até mesmo o Banco Mundial e, pasmem, o próprio Presidente George Bush II, se apropriaram do termo, este último chegando a afirmar que: “There’s no doubt in my mind, empowering women in the new democracies will make

those democracies better countries and help lay the foundation of peace for generations to come<sup>1</sup>” (SARDENBERG, 2006, p.1-2).

A partir disso, pode-se pensar se o significado do termo “empoderamento” é o mesmo para todas as pessoas que o empregam. Não existe uma definição oficial, ou mesmo indicadores que possam ser utilizados para mensurar ou avaliar o processo de empoderamento na sociedade atual, o que contribui para que o conceito seja empregado com diferentes significados. Uma das principais discussões a respeito disso é o principal objetivo do empoderamento feminino; para diversas agências, órgãos governamentais e, até mesmo, na fala do ex-presidente Bush, nota-se que o empoderamento é compreendido como um instrumento de desenvolvimento e democracia, sendo um meio para alcançar outro objetivo (SARDENBERG, 2006).

Para o movimento feminista, o empoderamento não é apenas um meio, mas também um fim em si próprio, sendo um processo importante de conquista de autonomia, espaço e libertação, que busca o fim da opressão, da diferença de gênero e da discriminação. Na América Latina, o conceito de empoderamento é associado ao ato de questionar e desestabilizar a sociedade patriarcal que é o que mantém a opressão e a diferenciação de gênero em todas as áreas da sociedade. Assim, do ponto de vista feminista, o empoderamento tem maior relação com a desestabilização do sistema patriarcal, com a conquista de direitos sobre o próprio corpo e sobre a própria vida, do que com alcance de objetivos políticos como erradicar a fome, por exemplo, o que não significa que este tema não seja importante (somente não é o principal ponto do empoderamento) (SARDENBERG, 2006).

Apesar dos diferentes significados associados ao conceito de empoderamento, Sardenberg (2006, p.5-6) aponta para alguns aspectos importantes atrelados a esse conceito que acabam sendo um consenso:

a) para se “empoderar” alguém ter que ser antes “desempoderado” - ex. as mulheres enquanto um grupo; b) ninguém “empodera” outrem –isto é, trata-se de um ato auto-reflexivo de “empoderar-se”, ou seja, a si própria (pode-se, porém “facilitar” o desencadear desse processo, pode-se criar as condições para tanto); c) empoderamento tem a ver com a questão da construção da autonomia, da capacidade de tomar decisões de peso em relação às nossas vidas, de leva-las a termo e, portanto, de assumir controle sobre nossas vidas; d) empoderamento é um processo, não um simples produto. Não existe um estágio de empoderamento absoluto. As pessoas são

---

<sup>1</sup>Não tenho dúvidas de que o empoderamento das mulheres nas novas democracias tornará essas democracias melhores países e ajudará a estabelecer as bases da paz para as próximas gerações.

empoderadas, ou desempoderadas em relação a outros, ou então, em relação a si próprias anteriormente.

A partir dos pontos destacados pela autora, é possível definir que o empoderamento é um processo de construção da mulher, de forma que ninguém pode empoderá-la, pois, apenas ela pode fazer isso por si mesmas; o que pode acontecer é uma abertura de espaço para que este processo ocorra. Frente a isso, é possível observar a atuação da mulher no mercado de trabalho, por exemplo, que tem crescido muito atualmente, porém ainda é marcado por uma grande diferença entre a participação feminina e masculina. Assim, não basta a mulher se empoderar, se não existe um espaço para ela crescer de forma igualitária ao homem nesse ambiente. Parte do processo de empoderamento deve ser discutido no âmbito amplo, de desconstrução desses estigmas e preconceitos, da conquista de um espaço comum a todos.

É possível observar uma mudança na discussão a respeito do papel feminino na sociedade; de acordo com Machado (1992), o movimento feminista se dividiu em três fases ao longo dos anos, sendo a primeira fase marcada pela busca de igualdade entre direitos de homens e mulheres, muito ligada à paradigmas iluministas e racionalistas. A segunda fase é marcada pelo movimento de contracultura norte-americano; a busca era tornar as mulheres visíveis na sociedade e nos espaços como literatura, história e ciências. Existia um destaque na posição antagônica entre os sexos. A terceira fase teve como marco um pensamento de diferença, cuja crítica era a diferença de poder entre homens e mulheres, deixando de se focar em diferenças biológicas, e passando a focar nas diferenças culturais.

Para a autora, essa terceira geração ancora-se em uma perspectiva relacional, em que o feminino não é uma especificidade, só sendo definido em função do masculino. Os estudos de relações de gênero ganham corpo nesse debate, entre a segunda e a terceira geração de feministas, criticando a referência biológica, na segunda, e a cultural, na terceira, que marcavam a divisão de sexos e identitária. É no bojo das lutas entre esses discursos que práticas sociais são acionadas e ganham visibilidade, como no caso do conceito de empoderamento, o qual se tornou uma diretriz para a formulação e a execução de política pública, assim como uma prática no processo de intervenção social desenvolvida principalmente por organizações não governamentais e movimentos sociais. Esses grupos, atribuindo-se a função de “mediadores”, de educadores sociais, assumem a tarefa de “empoderar” outros grupos, para que sejam transformados em “protagonistas de sua própria história”, em uma prática prescritiva de modos de ser que julgam e definem como ser autônomo ou não (SANTOS; LEMOS, 2011, p. 408).

Nota-se, portanto, uma adoção de um conceito que, segundo o que foi apresentado por Sardenberg (2006) não corresponde ao que é consenso a respeito de empoderamento: não se pode empoderar outra pessoa, pois não é um processo que pode ser definido pelo outro.

O processo de empoderamento traz à tona novas concepções de poder e tem relação com uma construção democrática, de responsabilidade coletiva e compartilhada. Além de lutar pela igualdade entre os gêneros, o feminismo vai além e busca questionar e investigar a respeito da dominação do homem sobre a mulher. Trata-se da construção de uma crítica que associa o fato de que a mulher por muitos anos foi limitada a ser dona de casa, mãe e esposa, de sua exclusão da esfera pública, que reflete em diferenças atualmente (COSTA, 2004; MIGUEL; BIROLI, 2013).

Essa organização familiar que define que o papel do homem é prover e o da mulher é de cuidar do lar, foi abalada com a entrada em massa das mulheres no mercado de trabalho, a partir disso, as mulheres conquistaram uma maior independência e autonomia, as tarefas do lar são agora divididas com as tarefas do trabalho. Ainda assim, Cyrino (2010) aponta uma diferença, que indica que a mulher trabalha, normalmente, mais do que o homem, e ainda precisa lidar com as tarefas de casa, as que são relacionadas aos cuidados com a família e as tarefas que ainda são desassociadas das responsabilidades masculinas. As mulheres buscam autonomia na construção de uma carreira, mas, ao constituir sua família, precisam assumir responsabilidades que ainda são impostas, consideradas “papel das mulheres”.

## 2.2 A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

As mulheres têm conquistado cada vez mais espaço no mercado, em busca de equilíbrio de gênero, isso é notável pelo aumento de presença de mulheres em cargos anteriormente ocupados por homens e o aumento do número de empreendimentos gerenciados por mulheres, por exemplo. Apesar desse cenário, autores como Machado *et al.* (2003) apontam que, muitas vezes, as mulheres empreendem por necessidade, com o objetivo de alcançar uma realização pessoal, superar alguma frustração com o emprego atual, na busca por independência financeira, entre outras necessidades.

O espaço que está sendo conquistado pelas mulheres pode ser traduzido em números que comprovam o aumento da participação feminina no mercado de trabalho e na gestão de empreendimentos. Dados de 2014 apontam que entre os 23 milhões de empreendimentos

ativos, 51% são geridos por mulheres e 45% se encontram em estágio bem estabelecido. Isso indica uma clara e consistente inserção da mulher nesse universo, antes considerado masculino. Desta forma, as mulheres têm ocupado os mais diversos cargos em vários setores, ampliando sua participação e ganhando mais respeito, sendo essa uma grande e importante conquista feminina (SOUSA *et al.*, 2016).

Assim, tem-se um cenário no qual mulheres buscam seu espaço e sua autonomia, inserindo-se em espaços antes dominados por homens, e tem aumentado de forma significativa sua participação. Frente a isso, é possível discutir se existe oportunidade e espaço para que essas mulheres possam mostrar sua capacidade e se desenvolvam, assim como fazem os homens, e conquistem cargos importantes de grande autoridade e responsabilidade.

Existem vários desafios relacionados à atuação da mulher no mercado de trabalho, em especial, em cargos de gerência. A percepção das mulheres é de que o trabalho exige o abandono das tarefas e responsabilidades da vida pessoal, aspecto conflitante quando se considera que muitas mulheres ainda precisam conciliar suas carreiras com cuidados com filhos e o lar. Isso reflete em um maior receio das mulheres em serem anuladas quanto as suas ideias, valores, projetos, entre outros. A percepção é de que a identidade feminina é anulada em um ambiente machista como grande parte dos locais de trabalho (LIMA; LUCAS; FISCHER, 2011).

Segundo Silva e Berrá (2018), a administração do tempo é uma importante questão para mulheres em posições de gestão, uma vez que a conquista de espaço no mercado de trabalho impõe mudanças na vida familiar; considerando que a mulher ainda é associada a trabalhos domésticos e cuidados com a família, esse ainda se torna um importante desafio que precisam lidar em seu cotidiano: buscar o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

No caso dos empreendimentos femininos, apesar de estarem ganhando cada vez mais espaço e se destacando pelo estilo diferenciado de gestão, as mulheres ainda encontram algumas dificuldades para iniciar e manter esses negócios, como por exemplo, na obtenção de capital de giro. Apesar do aumento do espaço feminino no mercado de trabalho e em posição de gestão, instituições de crédito ainda mantêm uma visão de que negócios geridos por mulheres são de alto risco ou incertos, o que influencia negativamente no desempenho feminino neste tipo de negócio (LEAL *et al.*, 2012).

Ainda existe muito preconceito nesse sentido, sendo ainda esse o grande vilão para mulheres gestoras, especialmente as mulheres que dão início ao seu próprio empreendimento. Mulheres são vistas como empreendedoras de baixa performance, o que é fruto da própria discriminação, uma vez que representa um empecilho e uma maior dificuldade para mulheres

que desejam ter acesso a crédito, por exemplo, sendo uma situação que se retroalimenta (LEWIS, 2006; LEAL *et al.*, 2012).

Para Silva e Berrá (2018), mulheres que desejam abrir seus próprios negócios passam pelas mesmas dificuldades e questões que as mulheres que ocupam cargos de liderança em empresas, especialmente no que diz respeito à busca pelo equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Um dos desafios que as mulheres precisam enfrentar em cargos de gerência e quando elas são donas do próprio negócio é a obtenção de capital de giro para manter ou alavancar seu negócio; pois as empresas de crédito, por considerarem negócios geridos por mulheres um negócio incerto e de alto risco, dificultam o acesso ao crédito por meio de altas taxas de empréstimo. Assim, a criação e manutenção desses negócios é dificultada por conta do grande preconceito envolvendo a capacidade feminina de gerir, apesar dos estudos indicarem que as mulheres têm plena capacidade de ocupar esse tipo de cargo (LEAL *et al.*, 2012).

Assim, o preconceito é um dos grandes vilões nesse contexto. Mulheres são consideradas como empreendedoras de baixa performance, o que é ainda mais reforçado ao se considerar o cenário mais difícil que elas precisam enfrentar para abrir e gerir seu próprio negócio. Como resultado disso, ao precisarem de crédito, primeiramente buscam suas próprias economias, em segundo lugar buscam auxílio com familiares e, somente em último caso, é que elas buscam por uma instituição financeira (LEWIS, 2006).

De acordo com Silva e Berrá (2018), o machismo e o preconceito são os principais motivos que dificultam o alcance de posições de poder pelas mulheres no campo dos negócios. Nesse contexto, é comum observar homens que afirmam ficarem constrangidos ao serem liderados por uma mulher.

A dificuldade de chefiar das mulheres é uma realidade, há constante questionamento, teste e preconceito. Para uma mulher, gerenciar homens, principalmente os mais velhos, pode ser um desafio, não é algo comum e as pessoas ainda não estão acostumadas a esse tipo de relacionamento. Por esse motivo, quando as pessoas se deparam com tal situação, elas podem agir com estranheza e não ser tão receptivas ou respeitosas (HRYNIEWICZ; VIANNA, 2018, p.336).

O homem é frequentemente associado ao papel de líder, não pelas suas características naturais, mas sim, porque esses cargos sempre estiveram atrelados à figura masculina. Existem muito mais homens em cargos altos nas grandes empresas do que mulheres, tornando essa realidade um padrão, e as mulheres em cargos de liderança algo “diferente”.

Frente a isso, as mulheres precisam diariamente provar sua competência nesse tipo de cargo, evidenciando que são tão competentes quanto homens para poderem manter suas funções. Nessa situação, é comum observar mulheres que incorporam posturas consideradas masculinas para poderem manter suas posições e se provarem boas profissionais. Tal realidade confirma as afirmações de Vergara e Irigaray (2009) e Miranda (2006), de que as mulheres profissionais buscam incorporar características masculinas, deixando de lado as suas próprias características em busca de aprovação e de provar suas capacidades.

Em seu trabalho, Silva e Berrá (2018, p. 176) destacam:

mulher tem a necessidade constante de provar não somente sua competência individual, mas submeter-se também, “apesar” de ser mulher. Por vezes, é alvo de comentários jocosos, não sendo dado a elas o merecido valor, colocando em questão sua competência, duvidando de sua capacidade de ser enérgica, de comandar, de se impor, modificando seus atributos singulares como elementos desqualificadores para o desempenho de sua liderança.

Os autores ainda destacam um importante tema que deve ser debatido nesse contexto e que se configura como um desafio para as mulheres: a competição com outras. Não somente no mercado de trabalho, mas na sociedade de maneira geral, a mulher se encontra em um contexto de constante necessidade de se provar melhor e superior à outras mulheres, estando sempre em uma “competição”. As mulheres são frequentemente comparadas às outras, o que reforça esse tipo de situação e seus atributos geram concorrência entre si.

Os atributos são: atratividade, onde entra aparência, forma do corpo, tom de pele, idade, cabelos e feminilidade; inteligência, que abrange formação, trabalho, experiência e especialização; condição social, status do marido e número de filhos; personalidade, confiança, postura e por fim, situação financeira, que engloba roupas e poder aquisitivo (DICKSON, 2001, p.143).

O salário ainda se configura como um dos importantes desafios para as mulheres gestoras, uma vez que os homens ainda possuem salários mais altos e progressões de carreira mais rápidas. De acordo com a pesquisa de Hryniewicz e Vianna (2018), as mulheres reconhecem que ganham menos que homens, e ainda existem aquelas que desconhecem esse fato, o que indica que, por vezes, as mulheres não têm ciência de suas desvantagens no mercado de trabalho.

Os autores ainda indicam a maternidade como uma importante questão, visto que a licença-maternidade ainda é um grande tabu com relação ao trabalho feminino. A questão da



maternidade é como uma barreira que impede que as mulheres se igualem aos homens nas questões de trabalho, a mulher que engravida tem uma grande desvantagem nas empresas, sua disponibilidade de tempo em relação à disponibilidade de um homem é inferior, e isso ainda é uma questão importante para empregadores.

Questões relacionadas com a aparência também tem uma importância diferente entre homens e mulheres que são empresários, uma vez que as mulheres sofrem muito mais com comentários a respeito de sua aparência, sendo, muitas vezes, solicitadas a realizarem alguma mudança, seja no cabelo, nas roupas ou nos sapatos. Na pesquisa de Hryniewicz e Vianna (2018), os relatos de mulheres que ocupam cargos de liderança tem relação à comentários sobre a necessidade de pintar cabelos brancos, estarem sempre maquiadas, emagrecerem, entre outras coisas. Homens dificilmente sofrem com esse tipo de comentário ou exigência.

Ainda com relação à aparência, a promoção de mulheres dentro das empresas é, geralmente, associada à sua aparência física ou a ocorrência de casos amorosos com os chefes, o que desmerece o trabalho e a capacidade da mulher de ser promovida pelas suas qualidades profissionais. Além disso, ainda existe a “associação de mulher bonita com mulher burra, que prefere gastar tempo se arrumando em vez de estudando ou trabalhando” (HRYNIEWICZ; VIANNA, 2018, p.335).

Considerando que mulheres em cargos de liderança são minoria, quando essa situação ocorre, as mulheres são muito mais analisadas, julgadas, do que os homens. Hryniewicz e Vianna (2018, p. 336) complementam:

Ser o outro, ou um token, coloca a mulher em evidência, tendo suas ações escrutinizadas e analisadas com muito mais frequência, aumentando a pressão sofrida no trabalho(...) Quando nos referimos a pressões, entendemos que as mulheres têm de suportar comentários preconceituosos no trabalho. Esses comentários vão de assédio a ofensas pessoais – muitas vezes associados a estereótipos e à maternidade. Quanto ao assédio, muitas mulheres já relataram ter sofrido de algum tipo. Tais comentários são, muitas vezes, tratados como “elogios”, tanto pelos homens como pelas mulheres, que não conseguem enxergar o preconceito em um comentário sobre a aparência de uma mulher no meio de uma reunião de trabalho.

A mulher frequentemente é chamada de histérica quando precisa falar mais alto, ser mais assertiva no ambiente de trabalho, o que dificilmente ocorre com homens. As mulheres sofrem com ofensas que não se relacionam com suas capacidades profissionais, mas sim, com suas características pessoais; as mulheres que ocupam cargos importantes não são questionadas quanto sua capacidade, seu poder de trabalho, mas quando alguém se refere a

elas, utilizam ofensas como “vaca”, em exemplo dado por Hryniewicz e Vianna (2018). Assim, as mulheres são dissociadas de seu papel profissional, sua capacidade, seu bom trabalho, sendo apenas mulheres que por algum motivo, alcançaram um cargo superior.

Com isso, percebe-se que ainda existe uma grande diferença entre o trabalho masculino e feminino, especialmente em cargos de liderança. A sociedade tem evoluído muito com relação à participação feminina na sociedade, ao mesmo tempo que se atrela a valores arcaicos, da sociedade patriarcal, que colocam a mulher como inferior, mesmo que prove sua capacidade.

### 2.3 A MULHER NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Como apontam Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2011), ao criticar a criminologia e a criminologia feminista, percebe-se que o ordenamento jurídico penal é pautado pela lógica androcêntrica, a saber:

Ao trazer uma perspectiva feminina para o centro da pesquisa criminológica, a criminologia feminista condena a violência resultante da interpretação e aplicação do direito penal por formas de insanidade masculina. Um sistema penal centrado no homem (centrado no homem) invariavelmente produz o que a criminologia feminista identifica como dupla violência contra as mulheres. Em um primeiro momento, tornou invisível ou subestimou a violência de gênero, a violência que geralmente surge das relações familiares afetivas e ocorre em ambientes domésticos, por exemplo, a maioria dos homicídios, lesões corporais, ameaças, lesões, estupros, sequestros e prisões privadas visando mulheres. No segundo momento, quando a mulher é sujeita ativa do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero. (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p.152).

No que diz respeito à punição das mulheres como sujeitos do crime, a própria dura realidade das instituições prisionais femininas mostra que o sistema penal é administrado para controlar as mulheres e os corpos feminizados.

No entanto, quando se fala da população carcerária feminina, essas mulheres, principalmente as negras, que constituem o grupo mais vulnerável, devem ser levadas em consideração. A partir dessa intersecção, é preciso enfatizar o viés de gênero porque:

Infelizmente, a prisão não é apenas uma questão de privação de liberdade. No caso das mulheres, ao mesmo tempo em que abrimos a violência doméstica em nosso debate público, não colocamos no centro do debate a invisibilidade e as condições da violência extrema nas prisões. As prisões dependem da violência para funcionar. É nesse contexto de violência intensa que os contornos da violência psicológica contra a mulher são aderidos de forma ainda mais forte, e a relação com o ambiente perverso dos relacionamentos abusivos pode ser facilmente mencionada (BORGES, 2018, p.57).

Assim, às mulheres na condição de delinquentes é imputado uma dupla desviação da lei e das subjetividades construídas e atribuídas à mulher, bem como uma punição mais implacável, pois, primeiramente:

A prisão é masculina não só porque tem um pequeno número de presos diante de uma grande multidão, mas também porque a "medida de todas as coisas" é um corpo masculino; um corpo, mesmo em condições de prisão, tem maior poder: movimentar-se no ambiente prisional, circular pelo ambiente prisional, usar suas habilidades, mesmo em condições instáveis, por meio de exercícios ou brincadeiras; poder interagir mais e se sentir menos cativo. Portanto, para a maioria das mulheres, o confinamento é quase absoluto. São posições diferentes na hierarquia social, embora a dor do aprisionamento que atinge os homens não deva ser aliviada aqui. Ser "a escória da escória", como colocou uma entrevistada, explica a experiência dessa subordinação e o isolamento do corpo feminino como objeto de maior proibição. (COLARES; CHIES, 2010, p.410).

Tais interdições ocorrem até mesmo em presídios femininos, que são teoricamente estruturados para admitir mulheres, mas mesmo assim, ou talvez por isso, existem formas de controlar e comprometer os direitos reprodutivos, a sexualidade, a saúde de qualidade, o fornecimento de materiais de higiene pessoal, alimentação e uma vida digna durante o encarceramento. Nesse sentido, as prisões são um ambiente de isolamento e exclusão para as mulheres, diante da reprovação social da participação no crime e da frustração com seus papéis sociais, como escreve Borges:

Estar dentro e fora da cadeia significa a morte social desses negros e negras, que lutaram para recuperar seu status devido ao estigma social, já maculado pela opressão racial em todas as áreas da vida, cidadania ou a possibilidade de adquiri-la. Foi uma das instituições mais fundamentais no genocídio em curso do país contra a população negra (BORGES, 2018, p.12)

No que diz respeito ao genocídio da população negra mencionado por Borges (2018) no excerto acima, cabe destacar que, quando se trata de mulheres mais afetadas pela opressão e violência de gênero, essa situação permanece o mesmo para as vítimas.

Em nosso país, segundo estatísticas coletadas na segunda edição do Mapa da Violência em 2015, “as mortes violentas femininas são um fenômeno nacional, pois se deslocam para os estados ou para as grandes cidades” (PASINATO, 2014, p.26). Ressalta-se que a eficiência e a aplicabilidade da formulação de políticas públicas para prevenir e investigar a violência contra a mulher, bem como ampliar seu acesso à justiça também varia de acordo com o desenvolvimento econômico das regiões analisadas.

De acordo com levantamento realizado pela 13ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o feminicídio foi responsável por 29,6% dos homicídios intencionais femininos em 2018, com aumento de 11,3% nos casos registrados em relação a 2017, o que também destaca que 61% das vítimas entre os negros eram mulheres, 70,7% tinham no máximo o ensino fundamental e 65,6% dos casos tinham residência como local do crime.

Obviamente, devido à pandemia de Covid-19, os dados para 2020 foram ainda mais preocupantes, pois segundo estatísticas coletadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) com base em pesquisas realizadas em 12 estados, verifica-se que, segundo a Rede Brasil Atual e Agência Brasil, os casos de feminicídio no país aumentaram 22,2% em março e abril de 2020.

Portanto, não se pode deixar de observar a interseccionalidade da discussão sobre o feminicídio, que deve levar em conta as dimensões de classe, raça, cor, etnia e idade, nomeadamente fatores socioeconômicos e demográficos, que podem agravar a vulnerabilidade das vítimas e, além disso, reduzem o estado de apoio, como analisam Meneghel e Hirakata: “Em suma, mulheres jovens e pobres, migrantes de favelas ou áreas informais, que trabalham em empregos precários e estão em situação de muita vulnerabilidade” (2011, p.566). Diante dessa exposição, pode-se concluir que essas mulheres, portanto, têm pouco recurso para condenar as agressões sofridas.

Assim, percebe-se que a punição não é totalmente eficaz como mecanismo de combate à violência de gênero. Deve-se, portanto, considerar que a tipificação do feminicídio não leva automaticamente à valorização da vida das mulheres para a sociedade, pois não altera os aspectos estruturais e ideológicos inerentes ao problema, principalmente no que diz respeito à objetificação do corpo feminino.

No entanto, esse contexto também decorre do fenômeno do *backlash*, que, como explica Horst (2019), corresponde a atos autoritários e violentos contra as mulheres por suas conquistas em seus direitos, caracterizados pelo machismo e voltados para a manutenção do empoderamento do papel social da mulher. Segundo Horst (2019, p.87), “o feminicídio serve

para intimidar e normalizar o comportamento das mulheres para reintegrá-las à vida familiar, limitar sua mobilidade, limitar suas escolhas e minar a organização coletiva das mulheres”.

Nesse sentido, Bitencourt (2020) ressalta a importância de desenvolver políticas que visem prevenir, orientar e educar essa forma de violência, especialmente tendo em vista que quando é necessária a assistência ao direito penal, vidas são perdidas. Dessa forma, percebe-se que no combate à violência contra a mulher, o sistema penal não pode surgir como instrumento exclusivo ou prioritário.

No entanto, a inserção de perspectivas de gênero em discursos do direito penal que visam ostensivamente a neutralidade, mas na verdade representam discursos hegemônicos, objetiva reconhecer as experiências vividas pelas mulheres, em vez de suprimir suas perspectivas como minoria e historicamente negligenciados, como Bianchini, Bazzo e Chakian apontam em sua obra "Crimes contra a Mulher":

A tecnologia do tipo de crime neutro, que antes dominava nossa legislação sobre homicídio, foi substituída pela criminalização específica de gênero. As infrações penais neutras não são suficientes, segundo o estudo, porque onde os padrões patriarcais, sexistas ou religiosos-culturais estão arraigados, a violência contra as mulheres permanece oculta e com impunidade, deixando as vítimas desprotegidas. Em outras palavras, há (e ainda há, devido aos resquícios de uma cultura machista que ainda existe, inclusive, é claro, entre os juízes) o risco dessa visão de mundo chegar ao julgamento, o que reforça a invisibilidade do fenômeno e o impede em A justiça concreta foi feita no caso porque o ônus maior de desvalorização dos fatos (femicídio) não foi levado em consideração. E não preconiza penas agravantes, mas sim com base na gravidade dos fatos. (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2019, p.236).

Em conclusão, vale destacar que, segundo o pensamento de Ana Lúcia Sabadell (2005), embora a abolição da pena esteja em curso, dada a necessidade de se colocar em vigor as diretrizes para maior igualdade de gênero, o Código Penal não pode omitir a situação de violência que decorre de uma cultura onde a ideologia patriarcal é dominante e uma cultura que atribui diferentes papéis a homens e mulheres, permanece inaceitavelmente privada sem interferência do Estado e relegada à esfera das relações.

De acordo com Romfeld (2016), as declarações do movimento feminista de abordar o discurso da “lei e ordem” ao exigir maior punição e repressão às mulheres agressoras reforça o caráter neoliberal capitalista do sistema penal, pois pressupõe a não intervenção. As relações privadas representam, assim, a legitimidade do poder patriarcal. Para a autora, a existência do feminismo no campo da criminologia mina o paradigma existente da filosofia da ciência.

Horst (2019), por sua vez, defende que não há incompatibilidade na proposta de uma lei penal mínima, pois trata dos interesses jurídicos da vida e, assim, as demandas de um movimento feminista em todo o sistema penal devem ser marcadas por uma diálogo sobre feminismo e crime entre as visões acadêmicas, levando em conta as estruturas que se desenvolveram dentro dos limites dessas duas ideias, a fim de desenvolver uma política criminal que proteja grupos de mulheres desfavorecidos da sociedade e mudar o pensamento machista atual em nossa sociedade, na qual existem os aspectos políticos e as críticas do atual sistema, de modo que abrangerá as questões complexas e multifacetadas do século XXI, ainda que as respostas obtidas por meio de um sistema punitivo sejam limitadas e inadequadas.

Além disso, os autores argumentam que, por um lado, a compreensão criminológica crítica das vias extracriminais pode levar a resultados mais positivos, dada a atuação do sistema de justiça criminal contra grupos mais estigmatizados, mas, por outro lado, destaca as importantes conquistas de que a transformação representa a visibilidade das situações de violência experienciadas pelas mulheres e, ao gerar dados em tais situações, é possível contribuir para o combate às figuras ocultas para ter o impacto necessário no campo da criminalidade que permeia as questões de gênero, violência, polícia e departamentos de justiça mobilizados para proteger as mulheres.

Com isso, explica Horst, não é mais possível ignorar as complexidades do conhecimento criminológico, sendo necessário estudar os processos de vitimização porque:

No contexto de revisitar o controle do crime a partir do status quo fragmentado, é necessário ignorar um tema criminológico que se concentra apenas no que o sistema de justiça criminal controla. A inclusão de novas disciplinas, especialmente mulheres e LGBTQ, precisa ser reconfigurada a partir de uma perspectiva criminológica crítica, pois as vítimas demandam um lugar em pesquisas teóricas, campanhas políticas e processos criminais. O próprio movimento feminista precisa repensar suas categorias a qualquer momento, pois, hoje, os marcos de gênero não podem mais dar conta, sozinhos, da violência sofrida por todas as mulheres negras, indígenas, pobres etc. Além disso, ao acrescentar novos temas, o movimento feminista desencadeou uma mudança na ordem do discurso e exigiu que esses temas também fossem incluídos na análise criminológica (HORST, 2019, p.116).

No mesmo sentido, ao defender a legitimidade da Lei do Femicídio, Lima (2018) considera a Lei como uma ferramenta legítima para reconhecer as diferenças impostas pela ordem sociocultural patriarcal. A transformação social, principalmente no que diz respeito à morte de mulheres por questões de gênero, por se tratar de um fenômeno social grave e generalizado que afeta a vida específica das mulheres. Concluiu, portanto, que a violência de

gênero precisa ser inserida na agenda do direito penal para alcançar a identidade de gênero, embora também ressalte a importância de tomar medidas para prevenir e eliminar a violência contra as mulheres.

### **3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA**

A violência de gênero é, muitas vezes, entendida como uma relação de poder dominada por homens e mulheres submissas, sugerindo que papéis historicamente impostos levaram a relações violentas entre os sexos, assim, analisando se a violência é natural, mas resulta no processo de socialização humana (MELO; TELES, 2002).

Segundo o mesmo autor (2002), os constrangimentos sociais continuam a ditar comportamentos agressivos em relação a homens e mulheres submissas e dóceis, potencializando a continuação de estereótipos de costumes, educação e comunicação. A imprensa reforça a crença de que os homens são capazes de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade das mulheres, mesmo depois de todos esses anos.

De acordo com Pienegonda e Bugai (2017, documento Internet), as diferenças de gênero levam à violência contra as mulheres e há muito se condizem com nossa realidade, pois essa dominação masculina é considerada legítima em uma sociedade patriarcal. Apesar da desigualdade e opressão ao longo dos anos, as lutas das mulheres não pararam e, com o advento do movimento feminista, seu objetivo era garantir direitos e lutar pelo ideal de igualdade.

Quando falamos de violência na esfera privada, pensamos em violência doméstica, em que o agressor muitas vezes faz parte da família da vítima, um parente ou alguém próximo, reforçando a ideia de que esses comportamentos de violação de direitos humanos, mesmo no âmbito familiar, envolvem falhas do poder social e público (LIBARDONI; MASSULA, 2005, documento Internet).

Segundo Melo e Teles (2002 p.27), a violência se manifesta, muitas vezes, por meio de agressões físicas, sexuais, psicológicas e patrimoniais, que podem ocorrer simultaneamente. Na maioria dos casos, a violência de gênero acontece entre casais que são ou foram afetuosos um com o outro, tanto que se sabe o nível de intimidade dos parceiros. Nesses casos, o agressor compreende os hábitos, sentimentos, comportamentos e reações da vítima, tornando-a mais vulnerável.

Nesse sentido, no que se refere à violência de gênero, a maioria das ações dos homens é motivada pelo desejo de dominar sua parceira, mesmo que em alguns casos se torne tão insalubre que leve ao feminicídio. A intenção do sexo oposto é possuir, querer tê-la como propriedade própria e decidir o que ela deve querer, pensar e vestir, deixando claro para ela que ela só deve querer a si mesma (MELO; TELES, 2002).

No que diz respeito à sexualidade, Jacobucci (2004, p.47) argumenta que os agressores usam o poder de forma exagerada para usar um parceiro já abusivo para gratificação sexual sem o consentimento da mulher. Ser induzido e/ou forçado a ter uma relação sexual com ela, ou seja, o uso da força física com a finalidade de prejudicá-la.

Conforme explicam Souza e Ros (2006 p.509), esse tipo de violência doméstica contra a mulher não se limita à classe social, raça, etnia, religião, idade e escolaridade, isso porque são comportamentos amplamente praticados e não socialmente sancionados. Embora tenha havido denúncias e atendimentos de instituições de violência doméstica contra a mulher, ela cresceu muito ao longo dos anos, transcendendo ambientes privados e se manifestando também em espaços públicos.

Segundo Stevens *et al.* (2017 p.50), as mulheres que vivenciam a violência nem sempre vão à delegacia para denunciar o agressor, e algumas passam meses de dor sem coragem de denunciar o parceiro por diversos motivos, como vínculos afetivos, dependência financeira de parceiros íntimos, vergonha, medo, falta de apoio dos familiares e incerteza sobre o que poderia acontecer no futuro se estivessem sozinhas.

No entanto, uma vez denunciada à delegacia, as mulheres enfrentam uma série de dificuldades, inclusive a comprovação da violência, que é mais evidente no caso da violência física, mas negligenciada no caso da violência psicológica. Embora a violência física muitas vezes acompanhe a violência psicológica, na maioria dos casos isso cria as condições para que o outro lado ocorra.

Da mesma forma, Stevens *et al.* (2017 p.51) acrescentam que esse medo de condenar um parceiro muitas vezes se deve à falta de profissionais capacitados nas delegacias profissionais e regionais (as delegacias regulares são responsáveis por tudo), o que dificulta a promoção do acesso das mulheres à justiça.

Conforme ensina Minayo (2005, p.9), a violência doméstica é considerada um problema de saúde pública, pois as agressões sofridas pelas mulheres podem prejudicar sua saúde física e mental, resultando em morte, lesões, traumas e danos mentais e emocionais, reduzindo a qualidade de vida das vítimas.



Nesse contexto, uma das maiores vitórias do movimento feminista foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, pois criou mecanismos para reduzir a violência doméstica contra as mulheres e implementar respostas mais eficazes. A lei caracteriza a violência doméstica contra as mulheres dentro da família como uma violação dos direitos humanos das mulheres e, ao fazê-la, garante que as vítimas sejam bem cuidadas e protegidas nas delegacias de polícia e nos tribunais.

A Lei nº 11.340/2006 trouxe grandes avanços, embora os tipos de violência sejam variados e não se limitem a agressões físicas, mas também abrangem outros aspectos como psicológicos, sexuais, hereditários, patrimoniais e morais.

Segundo Hermann (2008), a Lei Maria da Penha vem introduzindo mecanismos efetivos de prevenção e proteção dos direitos das mulheres, método que norteia ações voltadas para a implementação de políticas públicas e à prevenção e coibição da violência na família. Talvez haja um papel para a psicologia como parte do conjunto de serviços que devem atuar nas questões aqui levantadas.

O famoso caso que deu origem à Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), segundo Cerqueira (2018), passou-se na cidade de Fortaleza/CE, com relatos de agressão, desde o dia 29 de maio de 1983. A inspiração da Lei, Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, sofreu uma tentativa de homicídio, com um tiro nas costas, proveniente de arma de fogo, além de duas agressões posteriores. O autor do disparo, segundo Campos e Corrêa (2007, p.4), seria Antônio Heredia Viveiros, até então, marido da vítima. O mesmo, que após duas semanas do supracitado ocorrido e após a saída da esposa do hospital, ainda em recuperação, tentaria a assassinado dessa vez, atentando contra a sua vida por meio de eletrocutamento durante o banho.

No dia 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tomou conhecimento do caso através da denúncia nº 12.051. Tal denúncia fora trazida à Comissão pela senhora Maria da Penha Maia Fernandes em conjunto com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e a República Federativa do Brasil foi indicada como Estado violador.

A denúncia se baseava na inobservância do Art. 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará). A competência da Corte, como autorizada a sentenciar tal demanda, está no Art. 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O caso foi submetido à apreciação da Corte, mesmo sem ter se esgotado as instâncias de jurisdição interna.

A denúncia apontou como violados os Arts: 3º, 4º, alíneas a, b, c, d, e, f, g; Art. 5º; e Art. 7º da Convenção de Belém do Pará. Mesmo diante de um processo robusto, com uma denúncia bastante concisa e precisa, o Estado Brasileiro não apresentou defesa à Comissão, em nenhuma das duas ocasiões em que foi solicitado (19 out 1998 e 07 ago 2000) (SOUZA, 2008).

Segundo Porto (2007, p.14), verificando que não havia respostas legislativas do Estado para coibir de fato a violência contra a mulher, em 2001, a Comissão emitiu um relatório de nº 54/2001 e, em poucas pautas, responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação aos casos de violência doméstica contra a mulher. Ao analisar o caso de Maria da Penha, entenderam que as violações que estavam se espalhando pelo país, tinham um padrão de discriminação repetitivo, e a violência doméstica de fato não era devidamente punida.

A despeito da revelia do Estado brasileiro em relação as diversas tentativas de conseguir respostas sem sucesso às solicitações da Comissão, os peticionários solicitaram que fossem considerados presumidos verdadeiros os fatos narrados na petição, exigindo a aplicação do Art. 42 do Regulamento da Comissão.

O caso de Maria da Penha Maia Fernandes, segundo Lima Filho (2007, p.417), foi o estopim que abriu portas para que outros Estados pudessem ser responsabilizados pela omissão em relação a casos de violência contra a mulher, pelos Comitês de Direitos Humanos Internacionais. Foi o primeiro caso em que a Comissão condenou um Estado pela violação direta aos pressupostos dos direitos humanos fundamentais relacionados ao fomento e omissão relacionados a violência doméstica.

No relatório emitido pela Comissão, verifica-se que houve negligência do Brasil em não garantir a proteção física e mental das mulheres. O relatório também identificou que tal descaso legislativo se dá justamente pela ineficácia das ações judiciais que até então eram o único meio coercitivo de fomentar a segurança dessas vítimas (DIAS, 2007, documento Internet).

O relatório prossegue, indicando que o Estado Brasileiro proceda aos demais casos, analisando em uma investigação mais séria, imparcial e exaustiva, que consiga de fato, determinar o responsável pela violência, e que seja acusado formalmente pelas normas penais do país (GERHARD, 2014, documento Internet).

No caso de Maria da Penha, segundo Jesus (2015, p.183), a tentativa de homicídio e as duas agressões sofridas deixaram sequelas sérias e irreversíveis. Também foi recomendado que pudessem determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido

o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres.

Os episódios que a vítima Maria da Penha passou desde maio de 1983, segundo Fernandes (2010 p.5), foram os causadores diretos de seu estado de saúde. Submetida a diversas cirurgias, atualmente encontra-se com paraplegia irreversível, além de outros traumas físicos e psicológicos. As duas agressões e a tentativa de homicídio foram o estopim que lhe fizeram clamar por auxílio do Poder Judiciário, porém é sabido que sofreu violência doméstica durante toda a sua vida matrimonial.

Durante o processo de julgamento da referida Lei, o voto da Ministra Rosa Weber, evidenciou de forma muito clara, quais são os objetivos e o passado histórico que tornam a lei tão necessária dentro da atual conjuntura social:

A Lei 11.340/2006, batizada em homenagem a Maria da Penha, traduz a luta das mulheres por reconhecimento, constituindo marco histórico com peso efetivo, mas também com dimensão simbólica, e que não pode ser amesquinhada, ensombrecida, desfigurada, desconsiderada. Sinaliza mudança de compreensão em cultura e sociedade de violência que, de tão comum e aceita, se tornou invisível – “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, pacto de silêncio para o qual a mulher contribui, seja pela vergonha, seja pelo medo. O objetivo da Lei Maria da Penha é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Organicamente, insere-se no contexto, iniciado nos anos 1990, de especialização da legislação em face dos distintos modos de apresentação da violência na sociedade, com frequente amparo em dados estatísticos. Assim como, para ficar com apenas alguns exemplos dessa tendência normativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente trata de forma especializada da violência contra a criança, o Código de Defesa do Consumidor consiste na especialização do tratamento de uma espécie de violência contra o consumidor, e o Código de Trânsito enfrenta a especialidade da violência no trânsito, na mesma linha identificam-se abordagens especializadas de diferentes formas de violência no Estatuto do Idoso, na Lei de Crimes Ambientais e, por fim, na Lei Maria da Penha (STF, **ADC 19**, rel. min. Marco Aurélio, voto da min. Rosa Weber, j. 9-2-2012, P, *DJE* de 29-4-2014.).

Na petição que deu início a seu legado no legislativo brasileiro, segundo Fernandes (2010, p.5), Maria da Penha, farmacêutica cearense, como peticionária apontou que o temperamento do seu então marido, Sr. Marco Antonio Herredia Viveros, economista e professor universitário, colombiano naturalizado brasileiro, era deveras agressivo e violento. E que além de agredi-la, também agredia suas três filhas, que moravam com o casal durante o período matrimonial. A situação de violência se tornou insustentável, mas mesmo em

tamanha situação vexatória e perigosa, por medo, a vítima não conseguia optar pela separação.

Na primeira tentativa de homicídio que sofreu, quando foi acertada por um projétil de arma de fogo nas costas enquanto ainda dormia, o seu esposo ainda tentou dissuadir a Justiça, alegando que ambos sofreram uma tentativa de roubo, e alegava que as agressões tinham partido dos assaltantes, que teriam conseguido fugir, versão que não se sustentou diante das demais provas cabais que foram incorporadas ao caso (FERNANDES, 2012, p.12).

O episódio em que ele tentou eletrocutá-la ocorreu apenas duas semanas após a primeira tentativa de homicídio, enquanto a vítima tomava banho. Foi depois dessa que a vítima optou pela separação. Os peticionários ainda alegam, que tanto a primeira, como também a segunda tentativa de assassinato, foram premeditadas.

Isso porque, semanas antes da tentativa de efetivamente dar cabo a vida de Maria, seu atual marido tentou induzir a vítima a fazer um seguro de vida, colocando-o como principal segurado. Cerca de cinco dias antes, tentou fazer com que ela assinasse um documento de venda do carro de forma forçada, carro que era de sua propriedade, sem que no documento consta-se o nome do comprador.

Assim:

Em 2001, a CIDH responsabilizou o Estado Brasileiro por omissão, negligência e tolerância. Considerou que neste caso se davam as condições de violência doméstica e de tolerância pelo Estado definidas na Convenção de Belém do Pará. A punição fora aplicada, dentre outras, como a necessidade de criação de uma lei adequada a este tipo de violência contra a mulher. Iniciou-se, paralelamente, um longo processo de discussão do tema de violência doméstica contra a mulher através de proposta elaborada por um Consórcio de ONGs. Assim, a repercussão do caso foi elevada a nível internacional. Após reformulação efetuada por meio de um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres<sup>2</sup>, do Governo Federal, a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional. Transformada a proposta em Projeto de Lei, realizaram-se, durante o ano de 2005, inúmeras audiências públicas em Assembleias Legislativas das cinco Regiões do País, contando com a intensa participação de entidades da sociedade civil. O resultado foi a confecção de um substitutivo acordado entre a relatoria do projeto, o Consórcio das ONGs<sup>3</sup> e o Executivo Federal, que resultou na sua aprovação no Congresso Nacional, por unanimidade (LIMA, 2017, p.417).

<sup>2</sup>Segundo LIMA (2017) “A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) é um órgão do Ministério da Cidadania, cuja atribuição é estabelecer políticas públicas para a melhoria da vida de todas as mulheres do Brasil. Em 02 de outubro de 2015 a Secretaria foi incorporada ao então recém-criado Ministério da Cidadania, unindo a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria de Direitos Humanos, e a Secretaria de Políticas para as Mulheres”.

<sup>3</sup>ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS.

Outro fator que não corroborou as versões apresentadas pelo agressor, foi a indicação por parte dos peticionários de que o mesmo possuía um passado obscuro, o qual não revelou à esposa ou às filhas: possuía antecedentes criminais, era bígamo e possuía um filho na Colômbia, concebido possivelmente antes desse casamento. Apesar de se apresentar socialmente como uma pessoa de fácil trato, no íntimo de sua residência é onde, de fato, expostas suas verdadeiras características homicidas.

O algoz de Maria da Penha foi à júri em duas ocasiões por conta da violência que a submeteu. A primeira foi em 1991, quando seus então advogados conseguiram que seu julgamento fosse anulado. E a segunda, em 1996, quando o réu foi condenado a dez anos e seis meses de prisão, porém apresentou recurso e passou apenas dois anos em reclusão.

Segundo Lima (2017), um Estado que passa a sofrer um processo de um órgão internacional, passa por diversas situações de constrangimento político, por não estar de fato lidando com seus problemas internos. No caso do Brasil, muito se fomentou a respeito da grave violação que Maria da Penha sofreu durante anos e do quanto isso insurgia nas políticas públicas de apoio às vítimas de violência. Além da grave constatação de que, de fato, o Estado Brasileiro não estava preocupado em legislar de forma auxiliar na prevenção dos ataques, ou que pudessem de fato punir os seus algozes.

A referida lei foi fruto da união de forças de diversos órgãos que viram no caso de Maria apenas uma brecha para poder provocar o Estado onde mais lhe dói, nas suas incapacidades de proteger seus cidadãos. E lutaram, de fato com ela, até que pudessem vislumbrar nuances concretas de justiça, não apenas para Maria da Penha, que acabou com graves problemas físicos e psicológicos, mas para todas as demais vítimas que sofrem abusos e violações diariamente.

Assim, segundo Lima (2017), apesar de haver falhas e brechas dentro da LMP, ela possui uma estrutura suficiente para promover um conjunto complexo que envolve mecanismos relacionados com a prevenção, introdução de políticas públicas e a previsão de punições mais rigorosas em relação aos agressores.

Portanto, o objetivo da criação da LMP, segundo Santos (2011), possui o objetivo de reunir dentro de um documento legislativo, além das questões supramencionadas, tem o objetivo de elencar políticas públicas relacionadas a implementação de punições mais severas, além da promoção à mulher que se encontra dentro de um contexto de violência doméstica familiar.

Nesse sentido:

A fim de colaborar com o processo de implementação da nova lei, o ministro da justiça, por meio do PRONASCI (programa nacional de segurança pública com cidadania), institui a ação de efetivação da lei Maria da penha, que prevê entre outras medidas, o apoio financeiro e institucional aos tribunais de justiça dos estados para a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta ação, encampada pela secretaria de reforma do judiciário do ministério da justiça, em parceria com a secretaria especial de políticas para as mulheres da presidência da república e o conselho nacional de justiça, possibilitou no primeiro semestre de 2008, significativo aumento do número de juizados de combate à violência doméstica e familiar no Brasil (CAVALCANTI, 2012, p. 203).

A LMP possui um papel importante no processo de efetivação dos chamados Juizados Especiais, dentro do fomento e do auxílio a implementação de uma Organização Legislativa que permitisse uma estrutura de combate à violência contra a mulher. Assim, conforme mencionado mais acima, os Juizados Especiais possuem uma importância ímpar em relação a efetivação da LMP, sobretudo, buscando processos mais céleres.

Segundo Sanches e Zamboni (2019, documento Internet), desde o ano de 2006, quando a Lei Maria da Penha foi elaborada, foi objeto de discussão acerca de sua constitucionalidade. Essa discussão pairava sobre o fato de a referida lei ter como objetivo principal a mulher como vítima da violência doméstica, o que na opinião de alguns, de certo modo, criaria um privilégio dessa classe em relação as demais, e se pairaria em uma desigualdade que não se justificava.

Segundo Pasinato (2015, documento Internet), as correntes que são a favor da inconstitucionalidade da lei, pautavam-se no argumento de que o art. 5º da CRFB/88 seria violado em relação a criação da norma, pois versa a respeito da isonomia, entre homens e mulheres, e a lei permitia que as mulheres possuíssem tratamento diferenciado, por meio da proteção especial.

Porém, segundo Rodrigues (2003), essas correntes não deixavam evidente que dentro da sociedade brasileira, as vítimas de violência doméstica, comumente, são mulheres, e apesar de existirem casos de violência deflagradas contra o sexo masculino, são índices muito menores. É claro que tal afirmação não pode ser considerada a risca de modo a observar que dentro de toda relação familiar existirá uma hipossuficiência das mulheres em relação aos homens, porém, os índices deixam evidente que elas de fato figuram como alvo principal de violência dentro do contexto familiar, necessitando de proteção especial legislativa.

Além disso, ao falar a respeito da Constitucionalidade da Lei, vale a pena mencionar o que diz o seu art. 1º,

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

O objetivo da LMP, segundo Campos (2011), está intimamente vinculado a necessidade de se corrigir a defasagem clarividente entre o ideal de igualdade, que está presente de maneira muito latente dentro das sociedades democráticas da modernidade, com o real sistema das relações interpessoais, que é fortemente marcado pela desigualdade e pela presença de critérios hierárquicos, inclusive levando em consideração o sexo.

Assim, torna-se evidente que se justifica uma lei própria para o fomento a proteção da mulher, quando se observa que grande parte dos problemas sociais relacionados a mulher podem ser fortemente vinculados a existência da violência contra a mulher na sociedade. Conseqüentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (art. 7º, XVIII e XIX; 40 §1º, 143, §§ 1º e 2º; 201 §7º), poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo.

## **CONCLUSÃO**

O diálogo jurídico influencia, integra e reforça os aspectos econômicos, culturais, políticos, religiosos e intelectuais da sociedade para reproduzir e legitimar a lógica excludente do discurso dominante, que desempenha um papel na construção dos papéis sociais individuais. Gênero, projetado para controlar e manter estruturas de poder estabelecidas há muito tempo na sociedade. Assim, a estigmatização da mulher legitimou o poder punitivo desde a Idade Média, devido ao estabelecimento da visão da mulher como transgressora, racional e anatomicamente inferior, levando ao seu desaparecimento da esfera pública.

Esse legado de acusação social negativa contribui para a naturalização da violência de gênero que caracteriza um fenômeno global e para uma maior tolerância à violência contra a mulher devido ao seu estigma, dando origem ao feminismo. Dessa forma, é preciso capacitar o direito penal para combater a desigualdade.

Apesar da controvérsia sobre o caráter discriminatório da lei em termos de penas mais pesadas, a necessidade de reconhecer a igualdade de gênero é evidenciada pelas profundas desigualdades de gênero existentes em nossa sociedade, que não conferem às mulheres igualdade no plano material, mesmo que a relação entre o sistema jurídico e as mulheres seja problemática, é necessária uma ação positiva.

Hoje nos deparamos com o uso legítimo do poder coercitivo do Estado, que discrimina, oprime e agride no controle social, visa fortalecer a dominação autoritária e simbólica sobre grupos marginalizados que constituem as camadas sociais mais débeis, e é a alfaiataria é crucial, sugerindo que as vidas das mulheres racializadas são grosseiramente subvalorizadas. Isso se reflete no tratamento dado pelo direito penal a essas mulheres, sejam elas perpetradoras ou vítimas de crimes, pois por um lado são massacradas pela lógica machista do sistema penal e por outro são as maiores vítimas.

Enquanto a punição não agrega valor à vida das mulheres, a morte parece continuar ocorrendo como um fenômeno de rebote, ressaltando a necessidade de uma mudança na mentalidade da sociedade que significaria a completa subjugação da vida das mulheres. No entanto, a incorporação dos aspectos de gênero ao direito penal evita o contínuo descaso e silenciamento da experiência feminina, permitindo a mobilização para o enfrentamento do problema sem ignorar que ele é estrutural e que é necessário encontrar novas estratégias de combate.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, P. **Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2010, p. 464.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Tradução de Marie Helena Kuhner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CERQUEIRA, D (Coord.). Atlas de Violência. **Instituto de Pesquisas Aplicada – IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2018. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em: 10 de nov. 2022.

FERNANDES, A. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 2010.

DICKSON, A. **Mulheres no trabalho: estratégias de sobrevivência e sucesso**. São Paulo: Editora Globo, 2001.



HRYNUEWICZ, L. G. C.; VIANNA, M. A. Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais. **Caderno EBAPE**, v. 16, n. 3, p. 331-344, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cebape/v16n3/1679-3951-cebape-16-03-331.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

JACOBUCCI, P. **Estudo Psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica, que mantêm o vínculo conjugal após terem sofrido as agressões**. 2004. 172f. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

JESUS, D. **Violência Contra à Mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

LIMA, R. **Legislação criminal comentada**: volume único. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LEAL, L. *et al.* Percepções de mulheres empreendedoras quanto ao acesso ao crédito em instituições financeiras na cidade de Apucarana. In: **ENCONTRO DE ESTUDOS SOBRE EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS**, 7. Florianópolis, 2012. Disponível em: [http://www.anegepe.org.br/javabusca/files/t16720100080\\_1.pdf](http://www.anegepe.org.br/javabusca/files/t16720100080_1.pdf). Acesso em: 10 de nov. 2022.

FERNANDES, A. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 2010.

LIBARDONI, M; MASSULA, L. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. 3ª ed. Brasília: Agende – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, 2005.

LEWIS, P. The quest for Invisibility: Female Entrepreneurs and the Masculine Norm of Entrepreneurship. **Gender, Work and Organization**. V. 13, n. 5, p. 453-469, 2006.

TELES, M; MELO, M. **O que é Violência contra a mulher**. São Paulo, Brasiliense, 2002.

MIRANDA, L. **A percepção da mulher no mercado de trabalho**: emprego, carreira ou vocação. 2006. Dissertação de mestrado profissionalizante, IBMEC, 2006.

PIENEGONDA, F; BUGAI, F. Gênero e políticas públicas no Brasil: conquistas e desafios. **Seminário Internacional Fazendo Gênero: 11&13th Women's Worlds Congress**, Florianópolis, 2017.

SANTOS, D; LEMOS, F. Uma analítica da produção da mulher empoderada. **Psicologia & Sociedade**, v.23, n.2, p.407-414, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a22v23n2.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

SARDENBERG, C. **Conceituando “empoderamento” na perspectiva feminista**. Repositório Institucional da Universidade Federal da Bahia, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6848/1/Conceituando%20Empoderamento%20na%20Perspectiva%20Feminista.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

SILVA, F. B.; BERRÁ, L. Desafios das mulheres em cargos de liderança. **Revista Destaques Acadêmicos**, v.10, n.1, p.166-185, 2018. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/325095514\\_DESAFIOS\\_DAS\\_MULHERES\\_EM\\_CARGOS\\_DE\\_LIDERANCA](https://www.researchgate.net/publication/325095514_DESAFIOS_DAS_MULHERES_EM_CARGOS_DE_LIDERANCA). Acesso em: 10 de nov. 2022.

SOUSA, A *et al.* Empreendedorismo feminino: análise dos desafios no gerenciamento de pequenos negócios. In: **ENCONTRO DE ESTUDOS SOBRE EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS**, 9. Passo Fundo, 2016. Disponível em: <https://egepe.org.br/anais/arquivos/edicaoatual/Artigo429.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

SOUZA, Patrícia Alves. ROS, Marco Aurélio da. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, n. 40, p.509-527, Florianópolis, 2006.

STEVENS, Cristina *et al.* (org.). Brasília, **Technopolitik**, 2017, p. 50-64. Disponível em: <http://www.technopolitik.com.br/downloads/>. Acesso em: 10 de nov. 2022.